



MUNICÍPIO DE¹ PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI Nº020/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força desta lei, o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de indústrias ou empresas no município de Planalto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder terrenos, imóveis, próprios ou mediante locação, se for o caso, destinados à implantação de indústrias, associações, cooperativas ou empresas de comércio, que garantam a geração de empregos no município.

§ 1º Os benefícios previstos no caput, poderão ser concedidos por prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a eficiência na geração de emprego;

§ 2º Se necessário a locação de imóvel, o valor do aluguel ficará limitado ao estipulado no artigo 7º, letra “b”, desta lei;

§ 3º O processo de concessão de uso obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

Art. 3º - Constarão obrigatoriamente do contrato de concessão de uso de terrenos e imóveis, cláusula de vinculação do imóvel à finalidade industrial ou comercial a que se destinam, condições de uso, prazo para início e término da construção, prazo para instalação e funcionamento da empresa, associação, cooperativas ou indústria, e , cláusula expressa de resolução e retorno do

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



imóvel ao domínio do Município ou ao locador, no caso de imóvel de terceiros, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termos desta lei e do contrato a ser firmado com a mesma.

Art. 4º - O terreno ou imóvel objeto da concessão de uso reverterá automaticamente ao Município, ou ao locador, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, quando:

I - a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses, ou, concluída no prazo de 12 (doze) meses;

II - a empresa, associação, cooperativas ou indústria beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;

III - a empresa, associação, cooperativas ou indústria beneficiária violar de forma fraudulenta as suas obrigações tributárias;

IV - a empresa, associação, cooperativas ou indústria beneficiária mudar a destinação, implantando, atividade diversa daquela para qual foi autorizada.

Art. 5º - Às empresas, associações, cooperativas ou indústrias que vierem a se instalar, no município de Planalto, poderão ser oferecidos estímulos, mediante incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo único. A concessão de incentivos fiscais acontecerá somente, após a elaboração de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da Lei Orgânica do Município, no que couber.

Art. 6º - Será considerado incentivo fiscal a ser concedido, total ou parcialmente, às indústrias, associações, cooperativas ou empresas interessadas em se instalar no Município:

a) Isenção fiscal, para os tributos de competência municipal;

Art. 7º - Serão considerados incentivos financeiros a serem concedidos, total ou parcialmente, às indústrias, associações, cooperativas ou empresas interessadas em se instalar no município:

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE³ PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- a. concessão dos direitos de uso sobre o terreno ou imóvel necessário à implantação da às indústrias, associações, cooperativas ou empresas, nos termos do art. 2º e seus parágrafos, desta lei;
- b. o pagamento de aluguel de imóveis, para a instalação de às indústrias, associações, cooperativas ou empresas ou órgãos públicos, de interesse do município, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, reajustados anualmente pelo IPC-FIPE, ou qualquer outro que venha substituí-lo;
- c. cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, em parceria com o fundo Social de Solidariedade, do município, visando capacitar o indivíduo em estado de vulnerabilidade ao mercado de trabalho;
- d. instalação de rede de abastecimento de água e coleta de esgotos;
- e. instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;
- f. instalação de rede de telefonia;
- g. instalação de sistema de escoamento de águas pluviais;
- h. manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- i. limpeza, preparação e terraplanagem, de terreno onde será implantada a às indústrias, associações, cooperativas ou empresas;

Parágrafo Único - Os benefícios serão submetidos à análise orçamentária, interesse e conveniência, ficando vinculados à demonstração de interesse e viabilidade.

Art. 8º - Os interessados na concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar suas solicitações, à Prefeitura Municipal, incluindo os seguintes documentos:

- a. requerimento em formulário apropriado;
- b. prova de capacidade econômica/financeira da empresa, associação ou cooperativa;
- c. número de empregos diretos gerado, bem como prazo limite para contratação;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



d. outros documentos a critério do Chefe do Executivo ou de Comissão Especial.

Art. 9º - E hipótese alguma poderá o terreno ser utilizado para outra finalidade, que não aquela destinada a abrigar as atividades industriais ou comerciais nos termos desta lei.

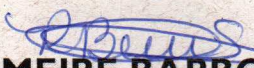
Art. 10º - O Executivo Municipal, poderá aplicar, para atender as finalidades desta lei, além dos recursos orçamentários próprios, locados na secretária competente, outros recursos financeiros resultantes de convênios, acordos ou doações.

Art. 11 - Somente, se concederá os benefícios desta Lei, às pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 12 - A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser realizados fiscalizações e controles de observações das condições estabelecidas nesta Lei, bem como solicitar documentos que se fizerem necessários.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 29 de abril de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS
OAB/SP 457396

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA